Município de Cascavel
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/09/18
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI N.º 128/2018.

EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO DE ZELADOR, DE SUAS VAGAS LIVRES E AS QUE VIEREM A DESOCUPAR, E VEDA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS ADICIONAIS DO CARGO QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam em extinção os cargos efetivos de Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador do Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal n.º 3.800/2004 – Anexo II, e, consequentemente, ficam extintas suas vagas livres, sendo que as vagas ocupadas serão extintas a medida que vagarem nos termos do artigo 79 da Lei Municipal 2.215/1991, conforme segue:

Grupo Ocupacional	Título do Cargo	QUANTIDADE DE VAGAS*	
		Número de vagas ocupadas	Número de vagas livres
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	39	72
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	81	69
	ZELADOR	828	322

*Dados referentes à 24/08/2018.

Art. 2º. Ficam assegurados aos servidores ativos ocupantes das vagas dos cargos em extinção todos os direitos e vantagens estabelecidos na Lei nº 2.215/1991 (Estatuto do Servidor) e na Lei Municipal nº 3.800/2004 (Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras).

Art. 3º. Em razão da extinção dos cargos de Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador, fica vedada a abertura de Concurso Público para provimento de vagas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 18 de setembro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Anteprojeto de Lei que extingue os cargos efetivos de Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador, pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional do Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal n.º 3.800/2004 – Anexo II - Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal.

A presente propositura se faz necessária tendo em vista que a execução desses serviços na forma direta se torna dispendioso e muitas vezes ineficaz, considerando a grande taxa de absenteísmo registrada nesses cargos, o que acaba prejudicando o desenvolvimento dos serviços que devem ocorrer de forma permanente nas repartições públicas.

Ao longo dos últimos 05 anos, o custo para o Município com os afastamentos médicos desses profissionais chegou a R$ 5.800.068,45, que se convertido em dias, correspondem a 171.619 dias não trabalhados. Apenas para o cargo de Zelador o custo com os afastamentos chegam a R$ 5.261.347,56, correspondendo a 14,7% do total de servidores de todo o quadro do Município que se afastaram nesse período.

Ainda, em razão do desgaste físico ocasionado pelo tipo de serviço aliado ao tempo, 14,8% do quadro de zeladores possui alguma restrição em suas funções, e estão incluídos do Programa de Readaptação Ocupacional, conduzido pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho. Ademais, aproximadamente 36% do quadro de zeladores estão acima da faixa dos 50 anos de idade, e naturalmente a capacidade laboral desses servidores é reduzida. Assim, onde antes seria necessário apenas um zelador, são necessários 2 ou mais para suprir as necessidades do serviço.

No entanto, mais relevante que as despesas despendidas pelo Município com esses afastamentos, são os serviços desatendidos, escolas sem a devida organização e limpeza, unidades de saúde sem a higienização adequada ou a manutenção necessária, onde por vezes, servidores administrativos ou técnicos precisam assumir essas funções para manter seu local de trabalho com a devida limpeza e em funcionamento, necessários para manter as atividades de sua unidade.

Notadamente no que se refere ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o *turnover* é altíssimo e chegou a 42% (considerando os últimos 5 anos) comparado ao cargo de Professor que apresenta uma rotatividade alta em relação a outros cargos, em razão da oferta de concursos nessa área ser é alta, e que alcançou 24%, senão vejamos:

CONFERIDO SECRETARIA LEGISLATIVA

Cargo	Período 2013 a 2018 Nº Servidores Admitidos	Nº Servidores Exonerados
Auxiliar de Serviços Gerais	35	29
Professor	948	618

Para os cargos de Auxiliar de Manutenção de Instalações e Auxiliar de Serviços Gerais temos um histórico de concursos públicos frustrados, onde poucos candidatos se inscreveram nos certames, e menor ainda o número de candidatos que obtiveram êxito em sua aprovação.

Vejamos os quadros abaixo:

Cargo	Concurso	Vagas Abertas	Inscritos	Aprovados	Convocados	Assumiram
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	030/2011	10	33	3	3	2
	031/2012	10	22	4	4	2
	080/2012	15	26	5	5	5
	005/2014	10	17	4	4	0
	151/2014	15	43	9	9	4
	085/2015	8	102	38	34	15

Cargo	Concurso	Vagas Abertas	Inscritos	Aprovados	Convocados	Assumiram
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	091/2010	10	182	9	9	7
	030/2011	10	43	9	9	4
	031/2012	25	51	1	1	1
	080/2012	30	99	4	4	2
	005/2014	40	88	18	18	8
	151/2014	30	84	10	10	8
	050/2016	20	92	13	13	6
	064/2017	10	199	25	25	12

Diante do quadro deficitário de servidores, as Secretarias como Serviços e Obras Públicas, Agricultura e Meio Ambiente, têm apresentado sérias dificuldades em manter os seus serviços, conforme documentos expedidos pelas mesmas os quais apresentamos em anexo. As mesmas dificuldades se repetem nas demais Secretarias. Ademais, esses cargos não atendem mais as necessidades cada vez mais complexas para manutenção e conservação dos próprios públicos.

Desta feita, ao propormos a extinção dos referidos cargos, esta municipalidade objetiva na sequência terceirizar este tipo de serviço. A terceirização é a técnica de contratar serviços, que está presente nos segmentos do setor

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

empresarial, seja na esfera privada ou pública, e consiste na possibilidade de contratar terceiro para a realização de atividades que não constituem o objeto principal desta Municipalidade. Essa contratação pode envolver tanto a produção de bens como serviços, como ocorre na necessidade de contratação de serviços de limpeza, de vigilância ou até de serviços temporários.

No âmbito da Administração Pública, a utilização de serviços terceirizados, sofreu grande expansão com a edição do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que com a intenção de evitar o aumento demasiado da máquina administrativa, previu em seu art. 10 que a execução das atividades da Administração Federal deveria ser amplamente descentralizada, e no mesmo artigo em seu parágrafo 7º, dispõe que a Administração deveria desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que houvesse iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada para desempenhar os encargos da execução.

> "Decreto-Lei 200/1967 art. 10, §7º:
> ***Art.10.*** *A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.*
> ***§ 7º*** *Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução."*

Ao propor a descentralização, a norma tinha a intenção de evitar que a máquina se agigantasse descontroladamente e que, desincumbida das atividades acessórias, **desenvolvesse suas atividades-fim com eficiência, eficácia e economicidade**. Com a utilização da Terceirização, a Administração Pública visa também à economicidade, que é a aplicação de forma racional dos recursos, de forma que os resultados alcançados sejam coincidentes com os fins almejados pelo interesse público.

Ressalte-se que na maioria das esferas da Administração Pública, União, Estados e Municípios, os serviços de limpeza e manutenção foram extintos ou estão em extinção. Nesse caminho, tanto o Poder Judiciário como o Ministério Público e Justiça Federal, também já modernizaram terceirizando esses serviços.

O instituto da terceirização, com a execução indireta de serviços, constitui um mecanismo eficaz de gerenciamento estratégico, o que resulta em diminuição de custos, maior eficiência e operacionalidade. A terceirização é, pois, um fenômeno

DIRETORIA LEGISLATIVA

atual e irreversível na economia moderna, e sua utilização pela Administração Pública não encontra óbice legal, tanto que **no âmbito do Governo Federal, foi editado o Decreto nº 2.271, de 17 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, prevendo que tais atividades, além de outras consideradas secundárias serão, de preferência, na forma de execução indireta**.

Vejamos o Art. 1º no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. § 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta. ...

Com a aprovação da presente proposta, os servidores que ocupam os cargos de Auxiliar de Manutenção de Instalações, Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador continuam em suas funções, porém não existirá mais concurso para o referido cargo, que será extinto à medida que vagarem.

Importante salientar que enquanto os servidores ativos permanecerem nas vagas terão todos os direitos e vantagens estabelecidos no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras como promoções, adicional de desempenho ou promoção por tempo de serviço além dos direitos que preconizam o Estatuto do Servidor, não lhes acarretando nenhum prejuízo em suas carreiras.

Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 18 de setembro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
Aldino Gugu Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

CONFERE COM O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA